



# **REUNIÃO COM JUÍZES PRESIDENTES DE JUNTAS ELEITORAIS**

**Formador : Juiz Marcelo Roseno de  
Oliveira**

**TRE/CE – SETEMBRO/2018**

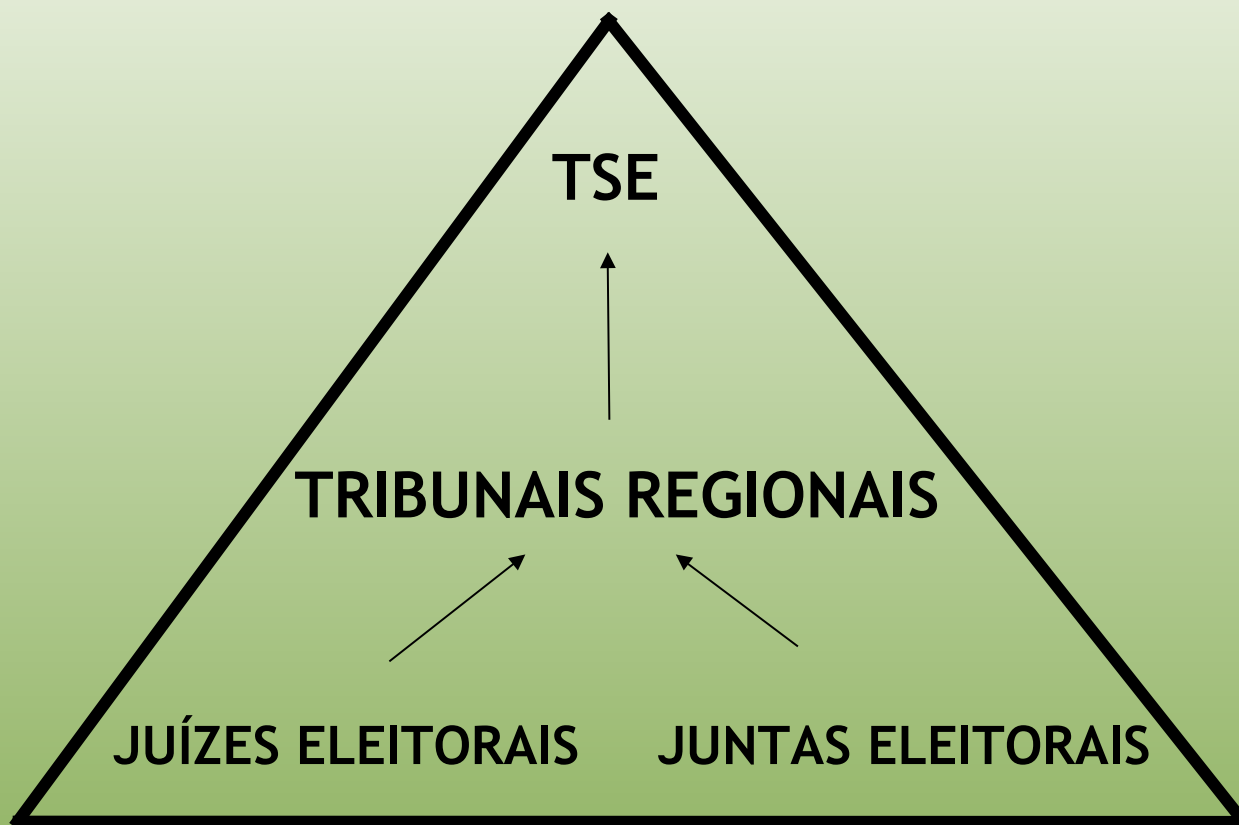
# Juntas Eleitorais

---

- **Natureza das Juntas Eleitorais:** órgãos da Justiça Eleitoral (CF, art. 118, IV), de caráter colegiado, com atuação administrativa e jurisdicional;
- Juntas Eleitorais são órgãos de **primeiro grau de jurisdição**, cujas decisões desafiam recurso para o Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 265).

# Justiça Eleitoral na CF/88

---



# Juntas Eleitorais

---

- **Composição:** Juiz de Direito (Presidente) e 2 ou 4 cidadãos de notória idoneidade, nomeados pelo Presidente do TRE, mediante prévia aprovação da Corte, até 60 (sessenta) dias antes da eleição;
- **Existência temporária:** 60 dias antes da eleição até o encerramento da apuração nas eleições presidenciais, federais e estaduais; e até a diplomação dos eleitos, nas eleições municipais.

# Juntas Eleitorais

---

## **Vedações (Art. 36, § 3º, do Código Eleitoral):**

Não podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares:

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de diretorias de partidos políticos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral.

# Juntas Eleitorais

---



## **Vedações (Art. 64, da Lei das Eleições):**

Art. 64. É vedada a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral.

# Juntas Eleitorais

---

- **Constituição das Juntas Eleitorais para as Eleições de 2018:** Portaria TRE/CE nº 829/2018 (DJ 20.8.18); mais de uma Junta Eleitoral por ZE, quando há municípios-termo; aumento do número de municípios-termo em razão do rezoneamento (Resolução-TRE/CE nº 661/2017)
- **Particularidades:** Juntas constituídas por Juiz de Direito e 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes;
- **Funcionamento no mesmo local:** Art. 170, da Res. 23.554/17: “Havendo necessidade, mais de uma Junta Eleitoral poderá ser instalada no mesmo local de apuração, mediante prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral, desde que fiquem separadas, de modo a acomodar, perfeitamente distinguidos, os trabalhos de cada uma delas”.

## Portaria nº 829/2018:

Designação para “proceder à apuração das Eleições Gerais de 2018, que serão realizadas no dia 7.10.2018, em primeiro turno, e no dia 28.10.2018, em segundo turno, se houver, com a indicação expressa de que “O juiz presidente da Junta exercerá **o poder de polícia** no respectivo município”.



# Juntas Eleitorais

---

**Resolução-TRE/CE nº 710/2018** (dispõe sobre as atribuições dos juízes de direito designados para presidir juntas eleitorais em municípios-termo nas eleições de 2018):

IV – exercer o poder de polícia na circunscrição do respectivo município-termo, adotando as medidas necessárias para impedir ou fazer cessar a propaganda irregular, observando o disposto na Resolução TRE/CE nº 689/2018;

V – atuar para inibir práticas ilegais, na forma prevista no artigo 9º da Resolução TRE/CE nº 689/2018;

# Juntas Eleitorais

---

## **Código Eleitoral (Art. 169):**

- As Juntas decidem por maioria de votos as impugnações, as quais devem ser apresentadas à medida em que os votos forem sendo apurados;
- Os fiscais e delegados de partido, assim como os candidatos, podem apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta.

## Juntas Eleitorais

---

- Das decisões das Juntas cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha seguimento.

# Juntas Eleitorais

---

Art. 169. Compete à junta eleitoral (Código Eleitoral, art. 40, incisos I a III):

I - apurar a votação realizada nas seções eleitorais sob sua jurisdição;

II - resolver as impugnações, dúvidas e demais incidentes verificados durante os trabalhos da apuração;

III - expedir os boletins de urna na impossibilidade de sua emissão normal nas seções eleitorais, com emprego dos sistemas de votação, de recuperação de dados ou de apuração.

# Juntas Eleitorais

---

## Resolução-TRE/CE nº 710/18:

Art. 3º Compete aos juízes designados na forma do artigo anterior:

I - presidir a apuração das eleições realizadas no município sob sua jurisdição e, em conjunto com os demais membros da junta eleitoral, resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da apuração;

II - subscrever os relatórios da junta eleitoral emitidos pelo sistema de gerenciamento, bem como a ata da junta eleitoral;

III - decidir, no dia da votação, as dúvidas que persistirem quanto à identidade do eleitor ou nas hipóteses de manutenção da impugnação proposta pelo mesmo motivo, consoante o disposto no § 3º do artigo 112 da Resolução TSE nº 23.554/2017;

# Juntas Eleitorais

---

IV - exercer o poder de polícia na circunscrição do respectivo município-termo, adotando as medidas necessárias para impedir ou fazer cessar a propaganda irregular, observando o disposto na Resolução TRE/CE nº 689/2018;

V - atuar para inibir práticas ilegais, na forma prevista no artigo 9º da Resolução TRE/CE nº 689/2018;

VI - receber a notícia-crime e encaminhá-la ao Ministério Público Eleitoral ou, quando necessário, à polícia, com requisição para instauração de inquérito policial (Código Eleitoral, art. 356, § 1º).

# Juntas Eleitorais

---

Parágrafo único. Os casos de prisão decorrentes da prática de crimes eleitorais serão imediatamente apresentados ao juiz de direito presidente da junta eleitoral, que procederá nos termos do artigo 7º da Resolução TSE nº 23.396/2013.

# Juntas Eleitorais

---

## **Material da votação que deve ser remetido à Junta Eleitoral (Art. 107, XIII, da Res. 23.554/17):**

Art. 107. Compete, ao final dos trabalhos, ao presidente da mesa receptora de votos e da mesa receptora de justificativas, no que couber:

XIII - remeter à Junta Eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega, a mídia de resultado acondicionada em embalagem lacrada, duas vias do boletim de urna, o relatório Zerésima, o boletim de justificativa, os requerimentos de justificativa eleitoral, o caderno de votação e a Ata da Mesa Receptora;



# Juntas Eleitorais

---

Ata da Mesa Receptora (Art. 143, da Res. 23.554/17):

Art. 143. Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos adotará as providências previstas no art. 107 e finalizará a Ata da Mesa Receptora, da qual constarão, sem prejuízo de outras ocorrências significativas, pelo menos os seguintes itens:

- I - o nome dos membros da mesa receptora que compareceram, consignando atrasos e saídas antecipadas;
- II - as substituições e nomeações de membros da mesa receptora eventualmente realizadas;
- III - os nomes dos fiscais que compareceram durante a votação;
- IV - a causa, se houver, do retardamento para o início ou encerramento da votação;

## Juntas Eleitorais

---

V - o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;

VI - os protestos e as impugnações apresentados, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

VII - a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;

VIII - a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nos Cadernos de Votação e na Ata da Mesa Receptora, ou a declaração de não existirem.

**Parágrafo único.** A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo presidente da junta eleitoral até que seja determinado o seu recolhimento (Código Eleitoral, art. 155, § 2º).

# Juntas Eleitorais

Procedimentos da Junta Eleitoral (Art. 200, da Res. 23.554/17):

Art. 200. As juntas eleitorais procederão da seguinte forma:

I - receberão as mídias com os arquivos oriundos das urnas e providenciarão imediatamente a sua transmissão;

II - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;

III - destinarão as vias do boletim recebidas, da seguinte forma:

a) uma via acompanhará a mídia de gravação dos arquivos, para posterior arquivamento no cartório eleitoral;

b) uma via será afixada no local de funcionamento da junta eleitoral;

IV - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

V - providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna, em caso de necessidade.

# Juntas Eleitorais

---

Procedimentos da Junta Eleitoral (Art. 202, da Res. 23.554/17):

Art. 202. Detectada qualquer irregularidade na documentação referente a seção cuja mídia já tenha sido processada, o presidente da junta poderá excluir da totalização os dados recebidos, fundamentando sua decisão

# Juntas Eleitorais

---

## **Da Fiscalização Perante as Juntas Eleitorais (Art. 171, da Res. 23.554/17):**

Art. 171. Cada partido político ou coligação poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até três fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Código Eleitoral, art. 161, caput).

§ 1º A escolha de fiscal de partido político ou de coligação não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação de juiz eleitoral, já faça parte de mesa receptora, do apoio logístico ou da junta eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 65, caput).

§ 2º As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos ou coligações, e não necessitam de visto do presidente da junta eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 65, § 2º).

# Juntas Eleitorais

---

## **Da Fiscalização Perante as Juntas Eleitorais (Art. 101, da Res. 23.554/17):**

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, os representantes dos partidos políticos ou das coligações deverão informar ao presidente da junta eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais (Lei nº 9.504/1997, art. 65, § 3º).

§ 4º Não será permitida, na junta eleitoral, a atuação concomitante de mais de um fiscal de cada partido político ou coligação (Código Eleitoral, art. 161, § 2º).

§ 5º O fiscal de partido político ou de coligação poderá ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais.

# Juntas Eleitorais

---

## **Da Fiscalização Perante as Juntas Eleitorais (Art. 101, da Res. 23.554/17):**

§ 6º O credenciamento de fiscais se restringirá aos partidos políticos ou às coligações que participarem das eleições.

§ 7º A expedição dos crachás dos fiscais das juntas eleitorais observará, no que couber, o previsto para a dos fiscais das mesas receptoras, nos termos do art. 152 desta resolução.

# Juntas Eleitorais

## **Da Fiscalização Perante as Juntas Eleitorais (Art. 172, da Res. 23.554/17):**

Art. 172. Os fiscais dos partidos políticos e das coligações serão posicionados a distância não superior a 1m (um metro) de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos da junta eleitoral, de modo que possam observar diretamente qualquer procedimento realizado nas urnas eletrônicas e, na hipótese de apuração de cédulas (Lei nº 9.504/1997, art. 87):

- I - a abertura da urna de lona;
- II - a numeração sequencial das cédulas;
- III - o desdobramento das cédulas;
- IV - a leitura dos votos;
- V - a digitação dos números no Sistema de Apuração.